

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.061, DE 2003

Altera o art. 75 da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, a fim de permitir à Justiça como um todo, mediante solicitação judicial, o acesso a dados dos cadastros eleitorais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º. Esta lei torna possível à Justiça como um todo requerer solicitar dados constantes dos cadastros eleitorais, de exclusiva administração da Justiça Eleitoral.

Art. 2.º. O inc. I do art. 9.º da Lei n.º 7.444, de 20 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9.º.

.....

I – a administração e a utilização dos cadastros eleitorais em computador pela Justiça Eleitoral;” (NR).

Art. 3.º. O art. 9.º da Lei n.º 7.444, de 20 de dezembro de 1985, fica acrescido do inc. VIII, com a seguinte redação:

“Art. 9.º.

.....

VIII – os dados cadastrais eleitorais, de exclusiva administração da Justiça Eleitoral, poderão ser fornecidos para instrução de processo, mediante solicitação judicial.”

Art. 4.º. Esta Lei entra em vigor na data da sua

publicação.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado EDMAR MOREIRA
Relator

2003.8692.220